



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
5ª Vara Federal de São João de Meriti

Avenida Presidente Lincoln, 1090, 5o andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5553
- www.jfrj.jus.br - Email: 05vf-sj@jfrj.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0187374-70.2017.4.02.5110/RJ

EXEQUENTE: [REDACTED] (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC))

REPRESENTANTE LEGAL DO EXEQUENTE: [REDACTED] (CURADOR)

EXECUTADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Quanto ao evento 307, oficie-se ao Diretor do Hospital Central do Exército (ou quem suas vezes fizer) para que, no prazo de 10 dias, forneça à representante do autor, Sra. [REDACTED], fraldas em tamanho adequado ao mesmo, em quantidade suficiente para utilização por 30 dias, em conformidade com as marcas indicadas na prescrição médica anexada ao evento 307 .

Fica ciente o destinatário da ordem de que o fornecimento das fraldas deverá ser mantido nos meses subsequentes, em quantidade adequada para o uso mensal, enquanto o quadro médico do autor recomendá-lo.

No mesmo prazo, o Diretor do Hospital Central do Exército deverá apresentar as seguintes informações ao Juízo.

(i) O endereço completo do local para a retirada das fraldas e o horário de atendimento.

(ii) O nome e cargo/posto da pessoa responsável pelo cumprimento da ordem, caso a representante do autor encontre algum óbice para a retirada das fraldas no local.

(iii) Os documentos que, porventura, deverão ser levados pela representante do autor. Apenas os imprescindíveis ao controle administrativo do ente estatal, de modo a não frustrar o cumprimento da ordem deste Juízo.

Eventual dificuldade de consulta às peças processuais dos autos eletrônicos deverá ser ajustada entre o órgão administrativo e a representação judicial da União. A resposta ao ofício deverá ser encaminhada por meio do endereço eletrônico 05vf-sj@jfrj.jus.br.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
5ª Vara Federal de São João de Meriti

Intime-se, ainda, a União Federal para ciência e cumprimento desta decisão, no prazo de 10 dias.

Sem prejuízo do cumprimento das determinações acima, intime-se o autor para que, no mesmo prazo de 10 dias, junte aos autos orçamentos atuais para a aquisição das fraldas em tamanho compatível como seu porte físico e com a indicação médica anexada ao evento 307. O orçamento deve contemplar o valor individual do pacote de fraldas e indicar a estimativa da quantidade mensal de pacotes.

Tudo processado, tornem os autos conclusos para decisão.

Documento eletrônico assinado por [REDACTED] **Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador [REDACTED] e do código CRC [REDACTED].

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): [REDACTED]

Data e Hora: 13/11/2023, às 17:58:57

0187374-70.2017.4.02.5110

510011877508.V6



MP ASSSITENCIAL CARE SAUDE

CNPJ 19.452.818/0001-73

Paciente: [REDACTED]

Sexo: masculino

Data de nascimento: 16/01/1990

Diagnostico: TCE com perda de massa encefálica, encefalopatia hipóxica e convulsiva, DVP, tetraplegia flácida, TQT 20/06/2023, PNM de repetição com estenose de traquéia e atelectasia de pulmão E por múltiplos IOT e TQT, hipotireoidismo e hipotermia.

Operadora de saúde: Fusex

Relatório médico:

Vigil, pouca interação, confortável em ar ambiente. corado, hidratado, eliminações presentes e sem alterações, tende a constipação.

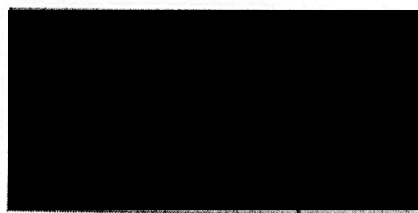
RCR PA 90/50 mmHGfc74bpm t.ax. 34,5º C fr 18 irpm sat 93%

Pulmões com MV sem RA, óstio TQT com boa cicatrização ainda com pontos.

Abdome plano, flácido, peristáltico, indolor, óstio GTT sem alterações.

MMII panturrilhas livres, sem edema.

Paciente totalmente dependente para atividades diárias de vida, com funções viscointestinais presentes em fraldas nas 24 horas, tendo o mesmo a necessidade de fraldas que consistam adequadamente na proporção corporal (peso e tamanho), sendo assim as fraldas que se adéquam são as EXTRA GRANDE (E.G) das marcas : Dermacare Slip, Geriatex Plus e BIGFRAL pelo motivo das marcas apresentarem tamanho maior de extra grande do que as outras marcas, logo melhorando a qualidade de saúde e assistência do paciente.



Rio, 19/09/2023